



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SERRA NEGRA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
CNPJ/CPF : 19.013.030/0001-60
Empreendimento : DIAMANTINA QUARTZITE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA - ME
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio Canudos número/km S/N ZONA RURAL Bairro COMUNIDADE DE CÓRREGO DA NATUREZA Cep 39100-000 Diamantina - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Diamantina (LAT) -18.3027, (LONG) -43.6312
Fator locacional resultante : 2
Classe predominante resultante : 2
Modalidade de licenciamento : LAC1
Processo Administrativo Licenciamento : 364/2022

Motivo da decisão:

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Jequitinhonha sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para o empreendimento Diamantina Quartzite Rochas Ornamentais e Ltda - ME. Tendo em vista a reprovação do estudo espeleológico e a ausência do projeto executivo da via de acesso e escoamento da produção da atividade minerária, visando a preservação dessa área, não há elementos suficientes para subsidiar a conclusão pela viabilidade ambiental do processo em tela, ensejando no indeferimento da proposta.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Diamantina, 29/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 29/09/2022 17:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.